

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 042/2020
PROCESSO SEI Nº 04016-00079748/2020-79

CONTRATO Nº 045/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TERMÔMETRO PISTOLA INFRA VERMELHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM, HOSPITAL DE BASE - HB E INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.197.931/0001-92, estabelecida à Rua Cardeal, nº 640, Conjunto 03, Portal das Laranjeiras, Caieiras/SP, CEP 07.745-150, telefones (11) 4441-8838 e (11) 4441-8761, e-mail vendas1@formis.com.br / formis@formis.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RICHARD ANTONIO BENTO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 30.724.145-2, CPF nº 261.635.828-02, residente e domiciliado em São Paulo/SP, CEP 07.745-120, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), no processo de seleção de fornecedores, na Modalidade Pedido de Cotação nº 042/2020, Processo SEI nº 04016-00079748/2020-79, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 210/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF 60292512), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 51967407), emitida pela Gerência de Custo e

Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 51967407).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de Termômetro Pistola Infra vermelho, para atender às necessidades do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, Hospital de Base - HB e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF), nos termos do **Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais/medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o **Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

Item	Código	Descrição	Qtd.
1	5923	TERMÔMETRO LASER DIGITAL; Faixa de Temperatura: -50°C a 380°C (-58°F a 716°F) PARA CONTROLE E RECEBIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	04

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição	Modelo	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	5923	TERMÔMETRO LASER DIGITAL; Faixa de Temperatura: -50°C a 380°C (-58°F a 716°F) PARA CONTROLE E RECEBIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	FOR-400	FORMIS	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).							

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfêrencia bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme Cláusula Sétima, do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima, de 12 (doze) meses, dos produtos ou equipamentos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA, Trecho 17, Guará, Brasília – DF, CEP: 70297-400, no horário de 09:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS e certificação pelo INMETRO, quando couber.

II – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico e neste instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

III – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser(em) entregue(s) o(s) produtos.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) o produto entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição contida na Cláusula Terceira deste instrumento e no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346).

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira deste instrumento e no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346).

9. **DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do

IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente instrumento e do Elemento Técnico Nº 20/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (Doc. SEI/GDF 47586346), sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da **Gerência Patrimônio** do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de 12 computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são

de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

RICHARD ANTONIO BENTO Sócio Administrador
Formis Instrumentos de Medição Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome: André Oliveira Tôrre Matrícula: 4973	Nome: Éder Miranda de Lima Matrícula: 4662
-----------------------------------------------	-----------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Richard Antonio Bento - RG: 307241452 SSP/SP, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/12/2021, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE LIMA - Matr.0000466-2, Analista de Almoxarifado e Patrimônio**, em 03/01/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75550623 código CRC= **63DB5B2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900